

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA INTERNA



PARECER Nº 025/2021

Trata-se de análise, solicitada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, quanto a fase interna do processo licitatório sobre o nº 8/2021-0004CMP – PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de uma torre de transmissão para difusão de sinal de rádio de no mínimo 30 (trinta) metros de altura, com a disponibilização de um cômodo de no mínimo 3M X 2M, anexo a torre, incluindo custos de energia, serviços de manutenção: dos equipamentos de suporte à estrutura da casa de transmissão e à torre, preventiva e corretiva do sistema de ar-condicionado e ativa do espaço, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Parauapebas/PA, conforme condições e quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

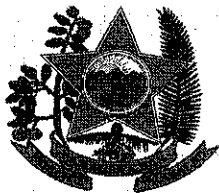
I. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O processo está regularmente autuado com todas as folhas numeradas e assinadas, até o momento está composto por 179 fls. em volume único distribuído da seguinte forma.

1. Memorando nº 221/2021 com anexos, da Diretoria Administrativa, em que a autoridade solicitante expõe as razões pelas quais enseja a contratação em tela (fls. 01-05);
2. Termo de referência (fls. 11-23);
3. Justificativa para exigência de índices contábeis para a aferição da qualificação econômico-financeira (fls. 07-08);
4. Justificativa para vedação a participação de Consórcio.

8

P



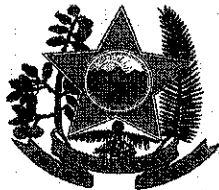
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
CONTROLADORIA INTERNA



5. Despacho da autoridade competente para realização de pesquisa de preços (fls. 28)
6. Solicitação de Cotação de Preços Ofício nº 226/2021; 225/2021; 227/2021; fls. 29-44
7. Indicação de dotação orçamentária com base na LOA 2021 (fls. 46.);
8. Declaração de adequação orçamentária e financeira (fls. 047);
9. Autorização para abertura de processo licitatório (fls. 48);
10. Cópia da Portaria nº 008/2021 que nomeia pregoeira e equipe de apoio (fls. 49);
11. Autuação de processo administrativo de licitação (fls. 50);
12. Minuta do Edital de Licitação e seus anexos, incluindo: termo de referência, planilha de formação de preços, minuta do contrato (fls. 51-99);
13. Despacho encaminhado processo à Procuradoria Jurídica para exarar parecer (fl. 100);
14. Memorando nº 167-2021-PGL/CMP, encaminhando Parecer nº 83/2021, anexo (101-118)
15. Memorando 036/2021 do Departamento de Licitações e Contratos encaminhando à Diretoria Administrativa cópia parecer nº 83/2021/PGL, para saneamento das falhas apontados no mesmo (fls.119);
16. Memorando nº 294/2021-DA/CMP encaminhando despacho saneador as recomendações contidas no Parecer Jurídico fls. 120-124;
17. Despacho Saneador da Comissão de Licitação e Contratos ao Parecer Jurídico (fls. 125-129).
18. Nova Minuta do Edital de Licitação e seus anexos, após alterações(fls.130-178);
19. Despacho da Comissão de Licitação a Controladoria Geral requerendo parecer quanto a regularidade do processo licitatório (fl. 178);

II. DA ANÁLISE:

A Constituição Federal no Art. 37, Inciso XXI, determina a obrigatoriedade do procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No presente caso trata-se de Pregão Eletrônico cujo objeto é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de uma torre de transmissão para difusão de sinal de rádio de no mínimo 30 (trinta) metros de altura, com a disponibilização de um cômodo de



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA INTERNA



no mínimo 3M X 2M, anexo a torre, incluindo custos de energia, serviços de manutenção: dos equipamentos de suporte à estrutura da casa de transmissão e à torre, preventiva e corretiva do sistema de ar-condicionado e ativa do espaço, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Parauapebas/PA.

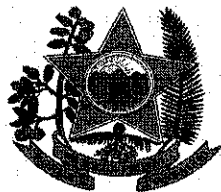
A modalidade aplicada esta embasada no Ato da Presidência nº 14 que regulamenta o Pregão Eletrônico na Câmara Municipal de Parauapebas e Lei nº 10.520 de 2002, o qual trata sobre Pregão, tal norma prevalece sobre as demais, devido a sua especificidade. Todavia subsidiariamente aplica-se a Lei de Licitações de nº 8.666/1993 no que couber. Ha ainda, a lei complementar nº 009/2016, que dispõe sobre o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido a ser dispensado ao micro empreendedor individual a microempresa e a empresa de pequeno porte. O presente processo licitatório guarda compatibilidade com a modalidade pretendida, como bem pontuado no Parecer Jurídico nº 83/2021.

A estimativa de preços foi realizada mediante pesquisa mercadológica local devido as suas particularidades, quanto ao objeto.

Consta justificativa para a contratação e documentos obrigatórios para a composição do processo.

O parecer da Procuradoria Jurídica Especializada (fls.130-137) opinou pela regularidade do procedimento licitatório, ressaltando a necessidade de atendimento das ressalvas elencadas no parecer, observa-se que fora consignada no parecer jurídico 083/2021 a necessidade de adoção de medidas corretivas em itens do edital e de seus anexos, o que foi atendido pela Administração, nos termos dos despachos saneadores juntados aos autos.

Ao que parece estão presentes os elementos pertinentes para fins de composição da contratação pretendida pela Administração e deflagração da fase externa, no entanto, vale destacar que, por ocasião da fase externa desse certame, a Administração



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA INTERNA



deverá realizar ampla divulgação do respectivo edital, sobretudo perante as entidades previstas no art. 35 da Lei Complementar Municipal nº 009/2016.

III – CONCLUSÃO:

No que tange aos requisitos formais imprescindíveis à edição do ato referente ao procedimento Pregão Eletrônico nº 8/2021-0004CMP, parece-nos que estão presentes os elementos necessários para fins de composição da contratação pretendidas pela Administração.

Diante do todo acima exposto recomenda-se a continuidade do presente processo licitatório, observando ao que dispõe o parecer.

É o parecer.

Parauapebas-PA, 18 de maio de 2021.


GIRLANE ALVES RODRIGUES

Controladora da Câmara Municipal de Parauapebas

Portaria 011/2021

